



PARECER Nº 30/2024 – CIUT OS Nº 057/2024
PROTOCOLO Nº 278/2024 – PROCESSO Nº
182/2024

Data: 07/02/2024

Projeto de (PL) Nº 122/2024, que “Dispõe sobre a inserção de pinturas e obras de arte de artistas locais nos conjuntos habitacionais e obras de infraestrutura financiados pelo Governo do Estado”.

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos

Relator: Deputado

Deputada Janaina Piva

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/02/2024 (fl. 02), foi posta em pauta na mesma data (fl. 04 - v). Cumprida a pauta em 07/03/2024 (fl. 04 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte em 11/03/2024 para emissão de parecer quanto ao mérito (fl. 04 - v).

Cumpra relatar o processo supracitado, bem assim a justificativa do Parlamentar proponente, momento a partir do qual será feita a análise de mérito do projeto.

O Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos “Dispõe sobre a inserção de pinturas e obras de arte de artistas locais nos conjuntos habitacionais e obras de infraestrutura financiados pelo Governo do Estado”.





Segundo a justificativa parlamentar, intervenção urbana é o termo utilizado para designar os movimentos artísticos relacionados às artes visuais realizadas em espaços públicos, objetivando provocar a reflexão sobre questões políticas, estéticas, sociais e ideológicas.

Aduz o Deputado que a expressão artística integra e aproxima o artista do público, estimulando também o interesse da população.

O Autor cita que a iniciativa de lei visa contribuir com a divulgação dos artistas locais, inserindo a cultura nas obras públicas, e com isso despertando a comunidade para a questão.

Conclui a justificativa Parlamentar que além das já citadas, haveriam outras vantagens na implantação do projeto de lei, como redução dos custos de manutenção, valorização das obras de infraestrutura e de seu entorno.

Face ao exposto, passa-se a avaliar a proposição no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j”, do Regimento Interno.





No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 04).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 122/2024 possui 06 (seis) artigos, e versa sobre a inserção de pinturas e obras de arte de artistas locais nos conjuntos habitacionais e obras de infraestrutura financiados pelo Governo do Estado.

A propositura prevê que pinturas, murais, esculturas ou quaisquer outras formas de manifestação de arte sejam inseridas em conjuntos habitacionais e obras financiadas pelo estado, de forma visível à população, sendo que os artistas participantes deverão estar cadastrados junto ao Município que receber a obra ou o recurso, e os gastos deverão ser cobertos pela empresa ou consórcio de empresas, responsável pela realização da obra pública.

De início, cabe ressaltar que a realidade econômica da maioria da população impede o acesso a obras de arte, dificultando o interesse artístico e cultural dos cidadãos, sendo que locais públicos que expõe obras culturais de forma gratuita, como museus, costumam ser imponentes e formais, levando à crença de que se trata de espaço reservado para poucos.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

KTOA

Página 3



Além de outros motivos, o projeto visa democratizar o acesso às artes, conscientizando a população de que para apreciar uma obra artística não se necessita de instrução, dinheiro ou posição social, mas tão somente da própria percepção e livre interpretação.

O projeto visa ainda promover artistas mato-grossenses locais que, longe de grandes centros urbanos, encontram dificuldades para se destacar e expor seus trabalhos.

Ademais, a iniciativa legal visa embelezar áreas públicas, transformando a paisagem urbana em um ambiente mais agradável, interessante e que provoque reflexões variadas, tanto sociais quanto de cunho introspectivo.

Insta citar ainda que há tendência mundial no mesmo sentido, objetivando democratizar as artes, embelezar as cidades e fortalecer o turismo cultural.

*O regime de integração de obras de arte em obras públicas em **Portugal**, estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2021, obriga que, em contratos de empreitada e concessão de obras públicas no valor igual ou superior a 5 milhões de euros, seja prevista a integração de obras de arte correspondentes a 1% do preço base do contrato. O objetivo é promover a fruição pública da arte e incentivar a sua aquisição.¹*

*Arte devolve espaço público às pessoas em **16 cidades nos Estados Unidos**. (...) Até meados de maio, as cidades transformaram 26.000 pés quadrados de paisagem urbana com obras de arte e envolveram mais de 1.500 residentes e 72 artistas no processo de desenho e instalação.²*

*A Arte em **Nova Iorque** pode ser encontrada tanto nos museus e galerias e frequentemente também, a céu aberto. (...) A arte em Nova*

¹ <https://www.fundoambiental.pt/listagem-noticias/integracao-de-arte-em-obras-publicas.aspx>

² <https://casacor.abril.com.br/arte/arte-espaco-publico-pessoas-estados-unidos/>



Iorque também está nas ruas, que democratizam todas as suas formas de linguagem.³

*A Prefeitura de **Paris** está transformando toda a região do 13º Arrondissement em uma grande galeria de arte a céu aberto. (...) "O festival tem como missão unir arte e natureza para criar algo novo. Combina a paisagem da cidade com os trabalhos de diversos artistas vindos de todos os lugares do mundo"⁴*

*Os grafites estão por toda a **capital mineira**, concentram-se em importantes avenidas e regiões, como no centrão da cidade e nos tradicionais bairros Floresta e Lagoinha, verdadeiras atrações tanto para visitantes como para os moradores que passam a enxergar a capital com outro olhar.⁵*

*A cidade de **São Paulo** possui mais de 400 obras de arte e monumentos pertencentes à municipalidade em logradouros públicos (...). Um acervo rico e diversificado se formou e continua se ampliando com a inclusão de novas obras. Por meio dele, a cidade expressa suas múltiplas faces.⁶*

*Prefeitura cria comissão para escolher artistas que farão obras de arte para espaços públicos da cidade (...) A Comissão terá ainda que sugerir locais para a instalação das obras de arte na região central do **Rio**, ou outras localidades (desde que justificadas). A ideia é que as obras de arte fiquem expostas em locais públicos de grande circulação.⁷*

Ora, obras de arte expostas em locais públicos podem se tornar pontos turísticos procurados e mundialmente divulgados, sendo que o turismo cultural traz múltiplos benefícios para qualquer comunidade.

3 <https://lobopopart.com.br/arte-em-nova-iorque/>

4 <https://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/bruno-astuto/noticia/2015/09/um-dos-principais-nomes-do-street-art-toz-mostra-suas-obras-na-franca-e-na-suica.html>

5 <https://www.minasgerais.com.br/pt/blog/artigo/rotas-e-destinos-grafites-colorem-a-capital-mineira>

6 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/patrimonio_historico/adote_obra/index.php?p=4484

7 <https://prefeitura.rio/planejamento-urbano/prefeitura-cria-comissao-para-escolher-artistas-que-farao-obras-de-arte-para-espacos-publicos-da-cidade/>





O turismo cultural é um mercado que valoriza as potencialidades das tradições dos locais, como museus, patrimônio histórico, arte e gastronomia, procurando desenvolver e dinamizar a economia da região. Na verdade, a cultura sempre faz parte das práticas turísticas, e mais: é sua própria essência. (...)

Os benefícios gerados por este tipo de turismo são inúmeros, como a preservação do patrimônio cultural e artístico e a prosperidade de lugares e comunidades, com criação de vínculos entre diferentes culturas. Além disso, há os benefícios materiais, como o impacto na economia, na possibilidade de novos negócios e na criação de empregos, uma vez que os gastos dos viajantes levam diretamente à criação de postos de trabalhos em setores como hotelaria, comércio e centros de cultura no local.⁸ Grifo nosso.

Ademais, há ainda a possibilidade de que a arte exiba recados contra a violência e outros temas humanitários, como foi feito na cidade de Nova Iorque, repercutindo positivamente no mundo todo.

A Comissão de Direitos Humanos da Cidade de Nova Iorque lançou uma exposição de arte para combater o preconceito e a discriminação contra pessoas de origem asiática. "Eu Ainda Acredito em Nossa Cidade" ou "I Still Believe In This City", em inglês, foi criada pela artista Amanda Phingbodhipakkiya.

A motivação de Phingbodhipakkiya, que também integra a comissão, foi o aumento de crimes contra asiáticos-americanos e nova-iorquinos originários das ilhas do Pacífico, Aapi, durante a crise de Covid-19.

Na primavera de 2021, seus cartazes em cores vivas, destacando pessoas de origem asiática, foram instalados em pontos de ônibus, estações de

⁸ <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/turismo-cultural-arte-cultura-e-historia-pelo-mundo,bcba198074952810VgnVCM100000d701210aRCRD>





metrô e conhecidos edifícios de Nova Iorque. As obras de arte também foram destaque em jornais de todo o mundo.⁹

Além de todos os benefícios supracitados, insta salientar que a cultura é o elemento definidor de um povo, por meio da qual as pessoas reconhecem sua própria identidade, sendo extremamente importante a valorização e exposição da arte mato-grossense em seu próprio território, e o fomento através de políticas públicas que cumprem a competência constitucional comum dos Estados em proporcionar à população, meios de acesso à cultura.

Podemos afirmar que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Por conta disso, temos uma grande diversidade de culturas e, conseqüentemente, de pessoas que distinguem totalmente umas das outras em todo o mundo.

Além da cultura adquirida pelos ensinamentos familiares, o meio onde vivemos, a comunidade e a sociedade em si também criam suas culturas, trazendo para todos uma riqueza sem igual de conhecimentos, vivências e experiências engrandecedoras. (...) A cultura também pode ser transmitida e incorporada através da arte, que é o que mais nos entrega esses costumes até os dias de hoje. (...)

Além disso, tem importância no comportamento da sociedade. Levar cultura para os povos auxilia na prevenção de doenças mentais, evita que os indivíduos tomem caminhos errados em suas vidas e auxilia na recuperação de pessoas que já se encaminharam para práticas ruins, como roubo, drogas etc.

Por conta desses benefícios, diversos projetos culturais são levados às comunidades mais carentes em nosso país, a fim de proporcionar uma melhoria de vida e uma educação mais rica para crianças, jovens e adultos.¹⁰

⁹ <https://news.un.org/pt/story/2021/09/1763112>

¹⁰ <https://www.sabra.org.br/site/cultura-vida-social/>





Destarte, o cumprimento do previsto na iniciativa parlamentar é plenamente necessário, a cultura forma a personalidade de uma sociedade, através de aspectos históricos marcados por costumes, crenças, artes e conhecimentos transmitidos aos descendentes através de gerações, além do mais a iniciativa legal em análise cumpre o disposto no *caput* do art. 215 da Constituição Federal, que afirma ser o Estado responsável por garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão dessas manifestações.

Por fim, cabe citar que projeto de lei semelhante, PL Nº 666/2022 de autoria da Deputada Rosana Valle, tramita na Câmara dos Deputados já com parecer favorável exarado pela Comissão de Cultura, e o PL Nº 1067/2023, de autoria do Deputado Guilherme Bismarck, tramita na Assembleia Legislativa do Ceará.

Frente a todo o exposto, presente a hipótese fática, basilar para que a propositura seja oportuna conforme já aludido nesta relatoria, quanto ao mérito conclui-se pela conveniência, interesse público e relevância social do Projeto de Lei nº 122/2024, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

Quanto aos critérios de constitucionalidade, reserva-se a matéria à Comissão Permanente apropriada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 122/2024**, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, que *“Dispõe sobre a inserção de pinturas e obras de arte de artistas locais nos conjuntos habitacionais e obras de infraestrutura financiados pelo Governo do Estado”*.



A proposta possui ampla relevância social, pois visa não só incentivar artistas regionais, mas também transformar a paisagem urbana em um ambiente mais agradável, interessante e estimulador de reflexões de foro social e íntimo. Além disso, e sobretudo, a iniciativa objetiva fomentar a cultura, que é o elemento definidor da personalidade de um povo, por meio da qual a comunidade reconhece sua própria identidade através de costumes, crenças e conhecimentos transmitidos aos descendentes através de gerações, sendo extremamente importante a valorização e exposição da arte mato-grossense em seu próprio território.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) N° 122/2024**, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 122/2024 Parecer N° 30/2024

Reunião da Comissão em: 20 / 03 / 2024.

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Janaina

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, esta relatoria se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N° 122/2024 de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Presidente	<u>Valmir Ly Moretto</u>
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Titular	<u>Janaina</u>
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Suplente	
DEPUTADO FAISSAL Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	

